LEI Nº 3.904 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983. Fl.01

FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Frutal, fica constituido dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Assessoramento -

a) - Fundação Municipal - "PAS" - Programa de Ação Social.

II - Órgãos de Assessoramento -

a) - Assessoria de Planejamento e Controle

b) - Gabinete e Assessoria

c) - Assessoria Jurídica

III - Órgãos de Apoio Administrativo -

a) - Divisão de Administração

b) - Divisão de Fazenda

IV - Órgãos de Administração Específica -

a) - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

b) - Divisão de Educação e Cultura

c) - Divisão de Saúde e Assistência Social

V - Órgãos de Administração Indireta

a) - Sub-Prefeitura Distrital de Aparecida de Minas

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa de Frutal, de que trata este artigo, está representada no organograma constante do anexo I.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

.....

Art. 2º - À Assessoria de Planejamento e Controle compete realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar e manter atualizados os dados estatísticos sobre o município; coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado; participar do processo de elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos; acompanhar a execução da programação financeira e de desembolso; promover a elaboração de projetos em todas as áreas públicas bem como de obras públicas; promover a apuração dos custos dos serviços e das obras públicas; propor normas referentes à estética urbana, à preservação do meio ambiente; manter controle sobre loteamentos, zoneamentos, parcelamento e uso do solo e à expansão viária; estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho nos órgãos da municipalidade, quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e método, e , desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DO GABINETE E ASSESSORIA

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito e Assessoria compete assessorar o Prefeito na elaboração dos projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos, exposição de motivos, mensagens ou quaisquer outros documentos, inclusive elaborar a mensagem anual do Prefeito a ser enviada à Câmara Municipal, coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito; acompanhar a tramitação dos projetos de lei do interesse do Executivo na Câmara Municipal; operar e controlar o sistema de relações públicas da municipalidade; operar e controlar o sistema de relações e divulgação junto à imprensa escrita, falada e televisionada; preparar e encaminhar o expediente e desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º - À Assessoria Jurídica compete representar a Prefeitura nos atos em que esta seja autora, ré oponente ou as -

sistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar contratos e convênios; examinar projetos de leis e decretos, bem como portarias elaboradas pelo Gabinete e Assessoria participar na elaboração de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - À Divisão de Administração compete exercitar atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registro e controles funcionais e as demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura; promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, assim como assistência médica aos funcionários regidos pelo regime jurídico do estatuto; as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura a administração e conservação dos edificios em que funcionem os órgãos da Prefeitura; a promover licitações para a aquisição de materiais e utensílios e contratação de obras e serviços nos termos da legislação específica; exercer as atividades relacionadas com a padronização, aquisição, guarda e distribuição de material, bem como seu controle; assessoramento aos demais Órgãos quanto a assuntos de administração geral e outras atividades afins.

Art. 6º - À Divisão de Administração compreende as seguintes Unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular

1 - Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado

2 - Setor de Pessoal

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE FAZENDA

.....

Art. 7º - À Divisão de Fazenda compete exercer as atividades relacionadas à administração orçamentária, através da elaboração e da execução do Orçamento Anual e do Orçamento Pluri - anual de Investimentos; promover o cadastramento dos contribuintes o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores; promover o registro e o controle contábil da Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município, preparar balancetes, balanços e demons - trativos de prestação de contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado; elaborar a execução da programação financeira de desembolso; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico financeiro de interesse do município e de modo especial, no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo município; promover o gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União , e outras atividades afins.

Art. 8º - A Divisão de Fazenda compreende as seguintes Unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Setor de Receita e Cadastro técnico

2 - Setor de Tesouraria

3 - Setor de Contabilidade

SEÇÃO VI

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 9º - À Divisão de Obras e Serviços Urbanos compete a fiscalização das obras contratadas; quando for conveniente executar as obras públicas municipais; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais, de acordo com o Plano Rodoviário Municipal; fiscalizar e fazer cumprir as normas concernentes à as construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária in - cumbidas à Divisão de Saúde e Assistência Social; à fiscalização dos serviços cedidos ou permitidos pelo município; à administração de oficinas e garagem da Prefeitura, guarda, distribuição, conser-

.....

vação e abastecimento da frota de veículos da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza urbana, ao abastecimento alimentar; à administração do cemitério municipal; à manutenção de praças, parques, jardins públicos e demais áreas de lazer municipais; a execução dos serviços de trânsito no perímetro urbano do município em articulação com o DETRAN/MG; a administração do Terminal Rodoviário Municipal; à conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, e outras atividades afins.

Art. 10 - A divisão de Obras e Serviços Urbanos compreende as seguintes Unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Setor de Obras

2 - Setor de Estradas Municipais

3 - Setor de Urbanização

4 - Setor de Serviços Urbanos

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11 - À divisão de Educação e Cultura compete executar as atividades relacionadas com a elaboração e supervisão do Plano Municipal de Educação, em entrosamento com a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação e Cultura; à proposição e manutenção de convênios com o Estado e a União, para execução de programas e campanhas de educação e cultura; à instalação manutenção e a administração de estabelecimentos municipais de ensino; a fixação de normas para a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino existentes; à supervisão da elaboração de currículos de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação; os treinamentos de professores; a organização e manutenção do serviço de alimentação escolar; à promoção dos serviços de assistência médico odontológico junto às escolas municipais, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde e Divisão Municipal de Saúde e Assistência Social ;

.....

á supervisão, organização e manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão e estímulo da cultura sob todos os aspectos, inclusive do artesanato frutalense; à proteção do patrimônio artístico e histórico do município; à promoção de atividades recreativas e folclóricas; preparar calendário turístico; organizar e dirigir certames desportivos e outras atividades afins.

Art. 12 - A Divisão de Educação e Cultura compreende as seguintes Unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Setor de Ensino de Primeiro Grau

2 - Setor de Assistência ao Educando

3 - Setor de Difusão e Promoções Culturais

4 - Setor de Educação Física e Desportos

SEÇÃO VIII
DA DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - À Divisão de Saúde e Assistência Social compreende atuar como Órgão normativo de Saúde Pública do Município; propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar o estabelecimento de convênios com hospitais e instituições de saúde e fiscalizar sua execução; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia e higiene pública; à fiscalização, de estabelecimentos assistenciais subvencionados pela Prefeitura; à promoção de levantamento de recursos da comunidade que possam ser canalizados para o socorro e assistência aos necessitados; os cadastramentos de entidades de assitência social do município; à elaboração e incentivo de programas para a integração do marginalizado; à supervisão, organização e manutenção de centros comunitários, e outras atividades afins.

Art. 14 - A Divisão de Saúde e Assistência Social compreende as seguintes Unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Setor de Saúde

2 - Setor de Assistência Social

.....

SEÇÃO IX

DO ÓRGÃO COLEGIADO DE ASSESSORAMENTO E DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15 - A sub-Prefeitura Distrital de Aparecida de Minas e a Fundação Municipal -"PAS" - Programa de Ação Social, integrantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 16 - O Prefeito, os Chefes de Divisão e Chefes de Setores de igual nível hierárquico, bem como os dirigentes do Órgão Colegiado e de Administração indireta, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias, e da prática de atos relativos à rotina administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou vários Órgãos subordinados diretamente ao Chefe de Divisão, a Dirigente de Órgão de Administração indireta, ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo

IV - Quando forem para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - Quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no município.

.....

Art. 17 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a) - As chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) - A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam.

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhar o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os Órgãos da administração municipal, para fins de inscrição de processo far-se-ão de Órgão para Órgão.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 18 - A Estrutura Administrativa estabelecida nesta lei entrará em funcionamento, gradualmente, à medida que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades orçamentárias permitirem.

§ 1º - A implantação dos Órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento, em comissão, das respectivas chefias;

II - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

.....

III - Elaboração e aprovação do Regime Interno por decreto executivo.

§ 2º - Sempre que o interesse público o exigir e a presente estrutura não permitir, será facultado ao executivo municipal através de decreto, criar e/ou extinguir Divisões ou Setores para atender às necessidades de racionalização e/ou atualização da estrutura administrativa municipal.

Art. 19 - Providas as respectivas chefias e aprovado o Regime Interno, ficarão automáticamente extintos os Órgãos da atual estrutura administrativa.

CAPÍTULO V

DO REGIME INTERNO

Art. 20 - O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, o Regime Interno da Prefeitura Municipal de Frutal, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições comuns e específicas dos funcionários investidos nas funções de supervisão e chefias;

III - Normas de Trabalho que por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21 - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu critério único, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesa acima de 05 (cinco) vezes o valor de referência vigente no município de Frutal, inclusi-

.....

ve, despesas com obras, cujo limite será acima de 10(dez) vezes ;

II - Nomeação e contratação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão de contrato;

III - Concessão de aposentadoria;

IV - Aprovação de licitação, sob qualquer modalidade, nos termos do Decreto-Lei 200/67 e Lei Complementar Estadual nº 3/72;

V - Permissão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de ouvida a Câmara Municipal;

VI - Permissão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;

VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de ouvida a Câmara Municipal;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de ouvida a Câmara Municipal;

IX - Locação, cessão ou doação, a qualquer título , de equipamentos pertencentes ao município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Fazem parte integrante desta lei o Anexo I, que representa o Organograma Estrutural coerente com esta lei , e o Anexo II, que demonstra os cargos de provimento em comissão.

Art. 23 - Os Órgãos: Assessoria de Planejamento e Controle, Gabinete e Assessoria Jurídica, estão na mesma linha hierárquica das Divisões e seus titulares perceberão a mesma remuneração dos chefes dessas.

Art. 24 - Às atividades de Administração Geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio , pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação e orçamento, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos serviços específicos das Divisões em coordenação com a Assessoria de Planejamento e Controle.

.....

Art. 25 - Extinto o Órgão competente da atual estrutura administrativa, automáticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua chefia.

Art. 26 - Os provimentos para os cargos em Comissão são de livre nomeação do Prefeito, sendo nomeação e exoneração atos da mesma autoridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os provimentos dos cargos em comissão deverão recair sobre pessoas de capacidade e confiança do Prefeito, podendo ou não pertencer aos quadros de pessoal da Prefeitura, nos termos da legislação pertinente.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.597 de 20 de setembro de 1977.

Art. 28 - Para fazer face às despesas constantes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as programações constantes do orçamento municipal do presente exercício financeiro.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1983.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 05 de outubro de 1983.

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 119 à 125
FRUTAL 26 / 10 / 83

Maria Aparecida Batista

ANEXO I I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

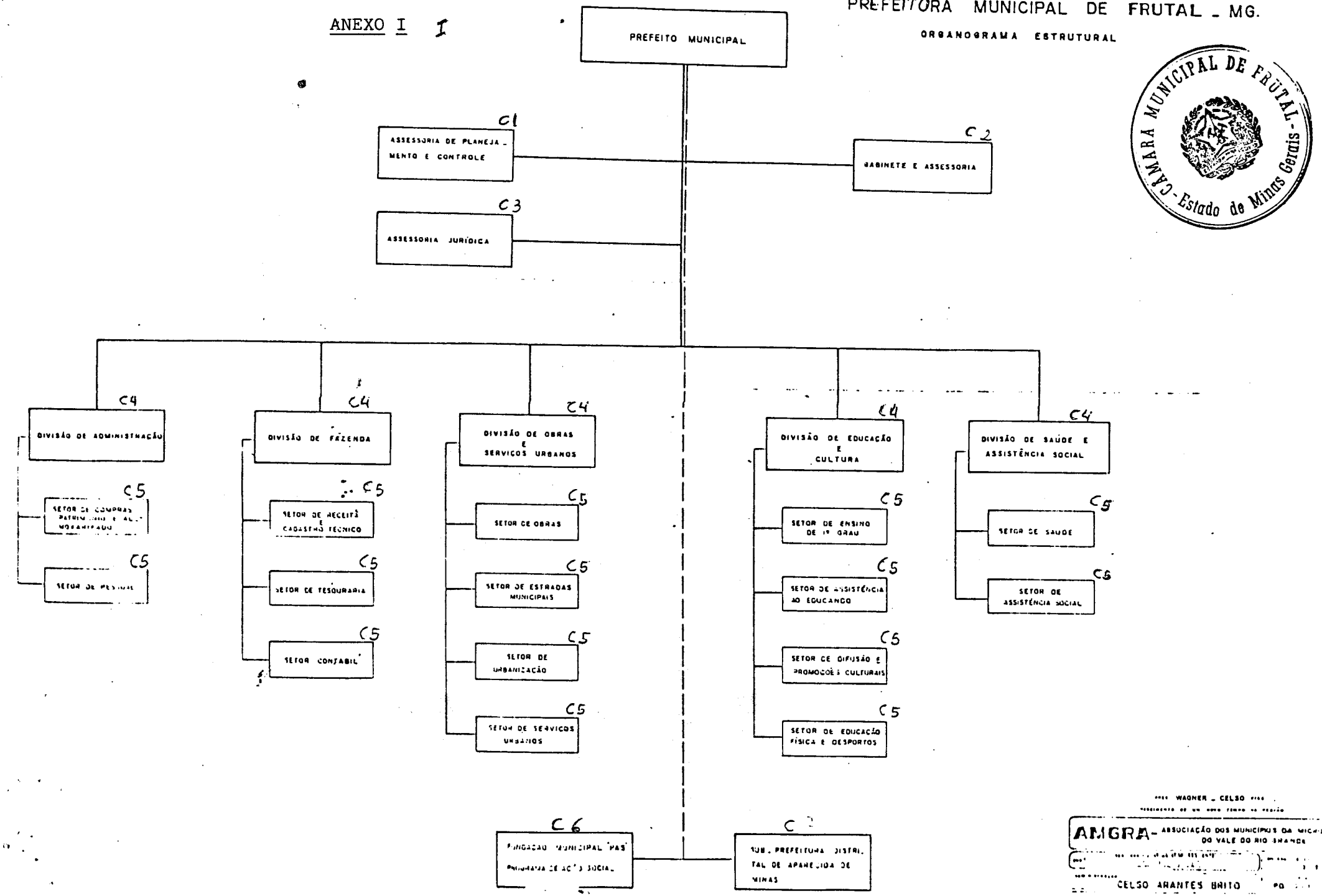

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - Estado de Minas Gerais

WAGNER - CELSO
AMGRA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE
CELSO ARANTES BRITO

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 3.904 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
01	Assessor de Planejamento e Controle....	C-1
01	Chefe de Gabinete e Assessoria	C-2
01	Assessor Jurídico	C-3
05	Chefes de Divisão	C-4
15	Chefes de Setor	C-5
01	Diretor Presidente da Fundação Municipal - PAS	C-6
01	Sub-Prefeito de Aparecida de Minas	C-7

ANEXO I

LEI MUNICIPAL 3.904 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

Cargos de Provimento em Comissão		
Símbolo	Título do Cargo	nº de Cargos
C-1	Assessor de Planejamento e Controle	01
C-2	Chefe de Gabinete e Assessoria	01
C-3	Assessor Jurídico	01
C-4	Chefes de Divisão	05
C-5	Chefes de Setor	15
C-6	Diretor Presidente da Fundação Municipal - PAS -	01
C-7	Sub-Prefeito de Aparecida de Minas	01